



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 036/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Cria Emprego Público de
Visitador Domiciliar do PIM
(Primeira Infância Melhor).**

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) emprego público temporário de Visitador Domiciliar - PIM, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe a Lei Estadual nº Lei nº 12.544, de 3 de julho de 2006, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, destinados ao atendimento do programa Primeira Infância Melhor – PIM, com atribuições, vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de 01 (um) empregado público de Visitador Domiciliar, destinadas ao atendimento do programa Primeira Infância Melhor, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, levadas a efeito por meio do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Anexo Único desta lei.

Art. 3º. A contratação será pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período ou podendo ser rescindido caso ocorra o encerramento de execução do programa primeira infância melhor a nível local.

Art. 4º. O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- IV - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- V - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VI - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; e
- VII - por iniciativa do contratado ou contratante.

§ 1º A extinção do contrato no caso do inciso VII deverá ser comunicada à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

§ 2º Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, VI ou VII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço, e o 13º salário proporcional.

§ 3º No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV ou V será devido ao contratado o saldo de salário e as férias vencidas.

§ 4º Nos casos de rescisão do contrato previsto nesta lei, a respectiva vaga poderá ser ocupada por outro contratado pelo período remanescente.

Art. 5º. O recrutamento dos profissionais a serem contratados, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante seleção prévia, por processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A ordem de convocação dos profissionais obedecerá a ordem de classificação final referida no *caput* deste artigo.

Art. 6º. O contrato, firmado na forma da lei, assegurará ao contratado direito a:

- I - férias integrais e/ou proporcionais;
- II - 13º salário integral e/ou proporcional;
- III - vale-alimentação;
- IV - adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal; e
- V - repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos);

Art. 7º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei serão submetidos ao regime jurídico Celetista, por determinação do Estado e entendimento do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Visitador do PIM

QUADRO: Emprego Público

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades relativas ao desenvolvimento de visitas do Programa Primeira Infância Melhor

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades diretamente com as famílias cadastradas no programa, por meio de visitas domiciliares às famílias com crianças na faixa etária indicada, orientar as famílias para a realização de atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança a partir de diagnóstico inicial, acompanhar e controlar a qualidade das ações realizadas pelas famílias e gestantes, planejar e executar as modalidades de atenção individual e coletiva, planejar e executar cronograma de visitas às famílias, participar da capacitação de visitantes, realizada pelos monitores e grupo técnico municipal – GTM; participar das atividades de planejamento realizadas pelos monitores; conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outro, conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades, comunicar imediatamente ao grupo técnico municipal - GTM caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços; executar as atividades inerentes a função no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, dirigir veículo no exercício das suas funções (caso possua habilitação para tal), outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.

b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

b) Idade: Mínima de 18 anos.

c) Treinamento (Formação Inicial de Visitadores), a ser oferecido após o recrutamento e convocação.

VI - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado.

VII – VENCIMENTO: NÍVEL VI (R\$ 1.650,74)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2023.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar empregos públicos de Visitador Domiciliar – PIM e autorizar a sua contratação.

O programa Primeira Infância Melhor – PIM, em que pese seus conhecidos benefícios, necessita ser implantado no município por uma exigência do Estado do Rio Grande do Sul, como condição para a pactuação e recebimento de recursos do Estado.

O regime jurídico por determinação do Estado e entendimento do Tribunal de Contas do Estado é o celetista.

As contratações serão precedidas de processo seletivo e terão duração limitada a vigência do programa.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 037/2023
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 036/2023

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a criação de um Emprego Público de Visitador Domiciliar do PIM (Primeira Infância Melhor) – Nível IV, com despesas previstas para o exercício de 2024:

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	13.364.400,00
Créditos Suplementares	-
Reduções Orçamentárias	-
Dotação Atualizada para 2024	13.364.400,00

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 01/01/2024.
- 2º - O impacto se refere ao período de janeiro a dezembro de 2024.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 29 de novembro de 2023.

Maurício Meneghel
Contador

DECLARAÇÃO
DO ORDENADOR DA DESPESA

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 29 de novembro de 2023, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 036/2023 tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2024 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 29 de novembro de 2023.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal